



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Objeto: Nova Impugnação ao Edital Retificado – Pregão Eletrônico nº 029/2025

Interessada: Mondial Veículos Ltda

Vem a essa assessoria nova impugnação feita pela empresa MONDIAL VEÍCULOS LTDA, em face do Edital retificado do Pregão Eletrônico nº 029/2025, do Município de Paverama/RS, cujo objeto consiste na aquisição de caminhões basculantes novos (0 km), do tipo trucado e traçado (6x4), com caçamba basculante.

A impugnante limita sua insurgência à manutenção da exigência de eixos traseiros com cubos de redução, alegando, em síntese, que tal requisito configuraria solução construtiva específica e indevidamente restritiva à competitividade.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto ao cabimento da nova impugnação, à luz da retificação do edital, bem como quanto à legalidade da manutenção da exigência técnica questionada.

É o relatório. Passa-se à análise.

i- Preliminar:

Preliminarmente, entendo que a presente impugnação não pode ser aceita, pois em que pese o edital ter sido retificado e republicado, o questionamento aqui realizado já foi objeto de impugnação anterior, sendo que o município não acolheu a impugnação referente a este ponto, exigência de eixos traseiros com cubos de redução, mantendo-se integralmente essa especificação no Edital.

O novo prazo de impugnação ao edital, somente reabre em relação aos pontos que foram objeto de alteração ou que se tornaram prejudiciais em função das mudanças realizadas. Os pontos que já haviam sido analisados e indeferidos na primeira impugnação, e que não sofreram modificação na retificação do edital, não podem ser objeto de uma nova contestação nos mesmos termos, pois já foram decididos pela administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Uma vez praticado o ato processual e proferida a decisão administrativa sobre ele, opera-se a preclusão consumativa, impedindo a reiteração do pedido com os mesmos fundamentos para o mesmo item que não sofreu alteração.

A reabertura de prazos após retificação (Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021) serve para garantir que as empresas avaliem as mudanças que afetam a proposta ou habilitação. Itens que permaneceram idênticos à versão anterior não geram novo direito de questionamento, pois o prazo original para estes já se esgotou (preclusão temporal).

Diante dos fatos narrados, considerando que o objeto da nova impugnação já foi objeto da impugnação anterior, a qual foi devidamente analisada e indeferida por esta Administração, opera-se a preclusão consumativa.

Dessa forma, considerando que a presente impugnação reproduz insurgência anteriormente analisada e indeferida, opina-se pelo seu não conhecimento.

ii- Mérito:

Subsidiariamente, apenas por cautela, caso a autoridade competente entenda pelo conhecimento da impugnação, passa-se à análise do mérito, o que se faz para reforço da legalidade do edital.

A exigência de eixos traseiros com cubos de redução encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, bem como em manifestações técnicas internas que consideraram o histórico de utilização da frota pesada municipal, as condições severas de operação, especialmente em estradas não pavimentadas, aclives acentuados e transporte frequente de cargas pesadas.

Trata-se de requisito técnico voltado à robustez, durabilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de falhas mecânicas, custos de manutenção corretiva e paralisações indesejadas das atividades essenciais do Município.

Ressalta-se que a exigência de cubos de redução não direciona marca ou modelo específico, sendo característica presente em veículos de diversos fabricantes nacionais e estrangeiros no segmento vocacional 6x4. Eventual impossibilidade de determinado fabricante atender ao requisito não



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

decorre de restrição indevida, mas de inadequação do produto às necessidades operacionais previamente definidas pela Administração.

Não configura restrição indevida à competitividade a fixação de requisitos técnicos mínimos quando estes se mostram devidamente fundamentados, proporcionais ao objeto e compatíveis com a necessidade pública demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

O fato de a impugnante sustentar a existência de soluções técnicas alternativas, inclusive aquelas adotadas em seus próprios veículos, não impõe à Administração o dever de alterar o objeto da contratação, sob pena de inversão da lógica do planejamento e, aí sim, de indevido direcionamento do edital ao interesse do particular.

iii- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pelo não conhecimento da nova impugnação apresentada pela empresa Mondial Veículos Ltda, em razão da ocorrência de preclusão consumativa e temporal, uma vez que o ponto questionado não foi alterado na retificação do edital e já foi objeto de decisão administrativa anterior;

b) subsidiariamente, caso superada a preliminar, pelo indeferimento da impugnação, porquanto a exigência de eixos traseiros com cubos de redução possui justificativa técnica idônea, proporcional e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Paverama, 12 de janeiro de 2026.

ROBERTA

LAZZARETTI:6548859

8040 ROBERTA LAZZARETTI

OAB/RS 61.535

Assinado de forma digital por

ROBERTA

LAZZARETTI:65488598049

Dados: 2026.01.12 13:32:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico constante dos autos, acolho-o em sua integralidade, por seus próprios fundamentos, adotando suas conclusões como motivação deste ato decisório.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da nova impugnação apresentada e, por consequência, INDEFIRO-A, uma vez que não foram trazidos elementos jurídicos novos ou capazes de modificar as decisões já proferidas no âmbito do certame.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, preservando-se as condições estabelecidas no Edital e os atos administrativos já praticados.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se

Paverama/RS, 14 de janeiro de 2026.

DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO